



**POLÍTICA DE CONHEÇA SEU CLIENTE E PREVENÇÃO E  
COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, E AO  
FINANCIAMENTO AO TERRORISMOS DAS EMPRESAS DO  
GRUPO VERT**

Fevereiro de 2021



## INTRODUÇÃO

A POLÍTICA DE CONHEÇA SEU CLIENTE E PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMOS (“PLDFT” ou, simplesmente, “Política”) deve seguir a legislação aplicável, notadamente a Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012 (“Lei nº 9.613/98”), a Instrução CVM 617, de 05 de dezembro de 2019 (“ICVM 617/19”) e o Ofício Circular 5/2015/SIN/CVM (“Ofício Circular 5/2015”).

A VERT pretende, ao instituir a PLDFT, estabelecer e implementar procedimentos e controles destinados, mediante abordagem baseada em risco, nos termos definidos pela ICVM 617/19 (“Abordagem Baseada em Risco”), a (i) conhecer de forma apropriada seus investidores / clientes, parceiros, colaboradores e contrapartes; (ii) esclarecer quais seriam atividades atípicas e monitorá-las; e (iii) estabelecer a forma de reporte das atividades consideradas atípicas.

Esta política foi aprovada pelo Comitê de Compliance, aplicando-se às rotinas estabelecidas pelos Departamento de Compliance e demais áreas e/ou departamentos da VERT envolvidas na implementação e monitoramento de ações necessárias ao cumprimento das regras de combate à LDFT, tais como, mas não se limitando, às áreas responsáveis pelo cadastro, comunicação e obtenção de informações de Colaboradores, clientes, investidores e/ou terceiros para fins desta Política.

## OBJETO

Esta política tem por objeto estabelecer e implementar procedimentos e controles destinados a:

- i. Identificar a qualificação e perfil dos investidores / clientes e demais envolvidos nas operações e atividades desenvolvidas pela VERT;
- ii. Identificar o propósito e a natureza das relações de negócios, assim como os beneficiários finais das operações;
- iii. Treinar e capacitar Colaboradores, no que se refere a prevenção e mitigação de crimes relacionados com a lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo (“LDFT”);
- iv. Reduzir os riscos de que os negócios, atividades e serviços prestados pela VERT sejam destinados à LDFT;
- v. Assegurar que o desenvolvimento da atividade financeira cumpra a legislação e a regulamentação contra os crimes de LDFT;
- vi. Garantir a observância da política de cadastramento de clientes e os procedimentos de “Conheça seu Cliente” (“*Know Your Client*”), relacionando a origem de recursos, capacidade financeira e condição patrimonial;



- vii. Delimitar os critérios para o monitoramento das transações e a identificação de situações atípicas ao perfil do cliente e estipular os procedimentos necessários para avaliação das situações identificadas e para a constatação de indícios de LDFT;
- viii. Enquadrar e classificar as operações e clientes da VERT em categorias de risco, para maior controle; e
- ix. Identificar as operações suspeitas do ponto de vista de LDFT e aquelas de comunicação obrigatória ao COAF;
- x. Fomentar um ambiente e regras de conduta pautados em preceitos éticos no que se referir ao desempenho das atividades da VERT;
- xi. Identificar e designar responsabilidades que contemplem todos os níveis hierárquicos da VERT;
- xii. Promover a análise de novas tecnologias, serviços e produtos ofertados pela VERT, à luz desta política de LDFT;
- xiii. Selecionar e monitorar seus Colaboradores, objetivando o enquadramento destes à presente política, por meio de procedimentos de "Conheça seu Colaborador" (*"Know Your Employee"*); e
- xiv. definir e revisar, em periodicidade mínima anual, os critérios e procedimentos de Abordagem Baseada em Risco.

## **APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA**

A presente PLDFT se aplica a todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial e profissional ("Colaboradores") com o Grupo VERT ("VERT"), bem como às empresas que compõem a VERT.

## **ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE**

Para os fins desta PLDFT, a VERT adota a estrutura de governança a seguir, definindo as correspondentes atribuições e responsabilidades:

### **Comitê de Compliance:**

- Aprovar as atualizações periódicas da presente Política;
- Avaliar e deliberar sobre os casos a serem comunicados aos órgãos competentes, notadamente ao COAF;
- Analisar e emitir parecer sobre as exceções às previsões desta Política;



- Garantir que a Diretora de Compliance tenha independência, autonomia e satisfatório conhecimento técnico para cumprimento de suas atribuições, assim como pleno e tempestivo acesso a todas as informações necessárias ao adequado gerenciamento dos riscos de PLDFT;
- Garantir que a VERT possua estrutura adequada para o gerenciamento dos riscos de PLDFT, com alocação de recursos humanos, sistêmicos e financeiros suficientes;
- Definir as diretrizes e regras se aplicarão à Abordagem Baseada em Risco, para fins desta Política;
- Avaliar, anualmente, a efetividade dos procedimentos e controles internos desta Política, com base no relatório de avaliação interno de risco de LDFT elaborado pelo Departamento de Compliance.
- Composição: o Comitê de Compliance é formado pela alta administração da VERT, compreendendo aqueles que ocupam cargo de gestão.

#### **Diretora de Compliance:**

- Revisar, no mínimo, anualmente a presente Política;
- Elaborar Relatório Anual com a avaliação interna de risco de LDFT, para reporte ao Comitê de Compliance;
- Reportar os casos de suspeita de ilícito ao Comitê de Compliance;
- Recebida a deliberação do Comitê de Compliance nesse sentido, realizar o informe de transações suspeitas junto ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua detecção ou conclusão como situação atípica, nos termos do art. 22 da ICVM 617/19, mantendo registro de todas as comunicações positivas; e
- Caso, no ano civil em referência, não seja identificada situação passível de comunicação ao COAF, realizar o reporte negativo anual, até o último dia útil do mês de abril, mantendo registro das comunicações negativas.

#### **Departamento de Compliance:**

- Avaliar continuamente a conformidade das regras, procedimentos e controles de prevenção à LDFT com a legislação e regulamentação em vigor;
- Monitorar e fiscalizar o cumprimento da presente norma pelos Colaboradores e prestadores de serviços relevantes ("Terceiros Relevantes"), assim como a realização das comunicações



previstas na lei e regulamentação em vigor;

- Sob a orientação da Diretora de Compliance, elaborar o relatório anual com a avaliação interna de risco de LDFT, para reporte ao Comitê de Compliance;
- Elaborar dossiês de análise sobre transações suspeitas de LDFT;
- Levar as suspeitas de LDFT que cheguem a seu conhecimento para a Diretora de Compliance ou, se envolvendo a própria, diretamente ao conhecimento do Comitê de Compliance;
- Garantir a realização, anualmente, de treinamento e reciclagem aos Colaboradores e Terceiros Relevantes, conforme determinado pela Diretoria, sobre o tema PLDFT;
- Garantir a realização das devidas diligências no processo cadastral e periodicamente, com base no nível de risco do cliente;
- Garantir a manutenção e pronta obtenção dos documentos cadastrais dos clientes, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
- Garantir o controle periódico da compatibilidade da movimentação financeira de clientes.

#### **Todos os Colaboradores:**

- Conhecer e cumprir as normas, internas e externas, relativas à prevenção dos riscos de LDFT, atestando formalmente sua ciência e aderência por meio do Termo de Compromisso do Colaborador (Anexo I);
- Comunicar, tempestivamente, suspeitas de atos ilícitos e atipicidades de que tenha conhecimento, por meio dos canais adequados de comunicação ou, alternativamente, à Diretora de Compliance. Se as suspeitas envolverem a própria Diretoria, devem ser reportadas diretamente ao conhecimento do Comitê de Compliance.

A Diretora de Compliance será a responsável por verificar o cumprimento desta Política por parte dos Colaboradores e Terceiros Relevantes. Para tal, deve ter acesso irrestrito e tempestivo a todas as informações relativas ao gerenciamento do risco de LDFT, por meio da disponibilização de documentos, acesso aos sistemas e inclusão no fluxo de comunicações internas e externas.

No caso de vacância do cargo de diretor responsável pela PLDFT por prazo superior a 30 (trinta) dias, a CVM deverá ser comunicada sobre sua substituição no prazo de 7 (sete) dias.

Os reportes exigidos por força desta Política deverão ser comunicados ao Departamento de Compliance, nos termos do item PROCEDIMENTOS GERAIS abaixo.



Em caso de dúvidas acerca da interpretação das regras contidas nesta Política, ou havendo necessidade de aconselhamento, o Colaborador deverá buscar auxílio junto ao Departamento de Compliance.

A suspeita de algum indício de lavagem de dinheiro ou ato corrupto deverá ser comunicado à Diretora de Compliance, sendo esta responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores.

O descumprimento das regras previstas nesta Política será considerado infração contratual e ensejará a imposição de penalidades, conforme abaixo definidas, sem prejuízo das eventuais medidas legais cabíveis.

### **CONCEITO DE LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E CORRUPÇÃO**

O crime de lavagem de dinheiro pode ser definido como um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação, na economia do país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita, por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, não raro, ocorrem simultaneamente, a saber: Colocação, Ocultação e Integração.

A colocação é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.

A ocultação é o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

Na integração o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

O delito de financiamento ao terrorismo caracteriza-se pela promoção ou recebimento de fundos com a intenção de empregá-los, ou ciente de que os mesmos serão empregados, no todo ou em parte, para levar a cabo: (i) um ato que constitua delito, nos termos da legislação aplicável; ou (ii) qualquer outro ato com intenção de causar a morte ou lesões corporais graves a um civil, ou a qualquer outra pessoa que não participe ativamente das hostilidades em situação de conflito armado, quando o propósito do referido ato, por sua natureza e contexto, for intimidar uma população, ou compelir um governo ou uma organização internacional a agir ou abster-se de agir.



Por sua vez, pode-se definir corrupção como o ato de solicitar ou receber, para si ou para outros, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem. Também é crime um agente público exigir vantagem indevida, para si ou para outrem (outra pessoa), de forma direta ou indireta, mesmo fora da função pública ou até antes de assumi-la, mas desde que o faça em razão da função. Também deve ser reportada suspeita de crime de prevaricação, que consiste em retardar, deixar de praticar ou praticar indevidamente ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

## **IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES, COLABORADORES, PARCEIROS E CONTRAPARTE**

### I – Identificação e Cadastro de Clientes

O cadastro de clientes é elemento essencial na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e, portanto, os Colaboradores da VERT deverão envidar todos esforços a fim de garantir que sejam cumpridas as exigências legais e regulamentares na identificação dos investidores dos instrumentos de captação de recursos financeiros desenvolvidos pela VERT, tais como, mas não se limitando a fundos de investimentos, inclusive fundos de investimento em direitos creditórios, Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs), assim como de seus clientes, a saber, aqueles com os quais a VERT possua relacionamento comercial direto.

Ademais, tendo em vista que a VERT não realiza a distribuição de cotas de fundos de investimentos por ela geridos, a atividade de “Conheça seu Cliente” (*Know Your Client* – KYC) é majoritariamente de competência dos distribuidores destes fundos, os quais são, para fins de PLDFT, considerados Terceiros Relevantes.

Nos casos em que a VERT tiver acesso às informações cadastrais de seus investidores, poderá realizar procedimentos próprios de KYC, conforme premissas detalhadas no Item II – Procedimentos para Conheça seu Cliente (*Know Your Client* – KYC), com o objetivo de garantir a correta identificação de seus clientes e, quando possível, seus beneficiários finais, bem como buscar identificar quaisquer indícios de atividades ilícitas relacionadas à LDFT.

Caso a VERT faça a gestão de fundos exclusivos e investidores não residentes, esta deverá fazer a análise individual de seu perfil e objetivos de investimento para que seja realizada a verificação de regularidade das operações com foco nas previsões do artigo 20 da ICVM 617/19.

## II – Procedimentos de Conheça seu Cliente (*Know Your Client* - KYC)

No caso em que a VERT mantenha relacionamento direto comercial com os clientes, adotará procedimentos de “Conheça seu Cliente”, os quais têm por objetivo a exata identificação do perfil dos clientes e respectivos beneficiários finais, e obtenção de informações precisas sobre a sua atuação profissional, o seu ramo de atividade e a sua situação financeira patrimonial.

Nesse sentido, consideram-se beneficiários finais as pessoas naturais autorizadas a representar os clientes, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa.

Para fins de definição de controle e influência significativa do beneficiário final, considera-se a participação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) no capital social da empresa.

Os procedimentos de “Conheça seu Cliente” serão formalizados por meio do preenchimento de formulários específicos para todos os clientes, pessoas físicas ou jurídicas, assim como do Relatório Interno de *Know Your Client* (Anexo II), com informações preenchidas pelo Departamento de Compliance.

Os Colaboradores deverão assegurar que o cadastro de seus clientes seja preenchido com veracidade, seriedade e clareza, contendo, no mínimo, as informações e os documentos indicados no Anexo 11-A a ICVM 617/19 e deverão atualizar o cadastro dos clientes ativos em intervalos não superiores a 60 (sessenta) meses, conforme critérios da tabela a seguir.

De acordo com a ICVM 617/19, considera-se ativo o cliente que tenha efetuado movimentação ou tenha apresentado saldo em sua conta nos últimos 12 (doze) meses.

ATIVIDADE DE CONTROLE	CRITÉRIO		
	Baixo Risco	Médio Risco	Alto Risco
Periodicidade de Consultas Restritivas ( <i>Background check</i> )	24 meses	12 meses	12 meses
Alçada de Aprovação dos clientes	Diretora de Compliance	Diretora de Compliance	Comitê de Compliance
Atualização cadastral e coleta de documentos *	60 meses	36 meses	24 meses
Ambientes de entrevistas e avaliações de KYC	Remoto (Canais eletrônicos)	Remoto (Pessoal Online)	Presencial <i>in loco</i>
Monitoramento das transações	Periódico	Periódico	Contínuo

\*Quando o controle de atualização cadastral envolver outro participante/distribuidor, havendo divergência, deverá ser acatado o menor prazo de atualização definido.



Caso, nas revisões periódicas, seja identificado o aumento da exposição de risco do cliente, os controles e procedimentos relativos ao seu monitoramento devem ser adequados, tempestivamente, de forma manter unificado o tratamento aplicado a cada nível de risco (baixo, médio e alto).

Cientes que, eventualmente, tenham sua exposição a risco reduzida, devem manter os níveis de diligência anteriormente adotados.

Conforme aplicável, é obrigatória a obtenção e análise dos dados cadastrais e da documentação exigida para abertura do relacionamento com os clientes, de modo que é vedada a realização de transações comerciais em nome de clientes que deixarem de apresentar comprovação de sua identidade e as demais informações e documentos exigidos pela legislação aplicável.

Considerando as principais diretrizes e regras existentes no mercado financeiro e a análise dos principais casos de lavagem de dinheiro, é possível relacionar perfis de investidores mais propensos ao envolvimento com o crime de lavagem de dinheiro, os quais serão classificados como "Risco Alto", conforme tabela a seguir:

PONTUAÇÃO DO CLIENTE	TIPO DO CLIENTE	PEP / ONG	HÁ APONTAMENTO NO PROCESSO DE KYC/ BACKGROUND CHECK	RELACIONAMENTO DIRETO	RESIDENTE	HÁ APONTAMENTO NA LISTA DO GAFI, OFAC, CSNU OU OUTRA LISTA DE RESTRIÇÃO CONSULTADA?	BENEF. FINAL FOI IDENTIFICADO?
ALTO	PF/ PJ / Fundos/ Endowments / Trusts	Não/ Sim	Não/ Sim	Não /_Sim	Não /_Sim	Não /_Sim	Não /_Sim
MÉDIO							
BAIXO							

Para fins de cômputo da pontuação do cliente, conforme tabela acima, via de regra, serão considerados de (a) baixo risco os clientes cujas respostas foram negativas para PEP/ONG; existência em apontamentos de background check; apontamentos em lista do GAFI, OFAC, CSNU etc; e positivas para "residente" e beneficiário final identificado; (b) médio cujas respostas foram positivas para beneficiário final identificado e relacionamento direto, e negativa para as demais; e (c) alto quando o cliente não se enquadrar nos critérios de baixo e médio previstos anteriormente. A presente regra poderá ser excetuada quando, na avaliação do caso concreto, clientes que estariam classificados como baixo ou médio melhor se enquadrariam como alto, situação em que se decidirá pela classificação de maior controle para o cumprimento da presente política.

Deve ser efetuada também a análise das informações cadastrais do gestor e do administrador fiduciário do fundo exclusivo ou carteira administrada, com base na metodologia baseada em risco, para definição final do nível de risco do respectivo cliente.



Independentemente das responsabilidades relacionadas aos distribuidores e administradores dos fundos de investimento geridos pela VERT, esta é igualmente obrigada a seguir os procedimentos relacionados à PLDFT previstos na Lei 9.613/98 e na ICVM 617/19, no limite de suas atribuições.

### III – Procedimentos de Conheça seu Colaborador (*Know Your Employee* - KYE)

Os procedimentos de “Conheça seu Colaborador” têm por objetivo fornecer à VERT informações detalhadas sobre seus Colaboradores, os quais incluem critérios para a sua contratação e verificação de suas condutas em conformidade com a presente Política.

A VERT adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus Colaboradores. Além dos requisitos técnicos e profissionais, são avaliados os requisitos ligados à reputação dos Colaboradores no mercado e ao perfil profissional, bem como os antecedentes profissionais do candidato.

A VERT tem a prerrogativa de solicitar a quaisquer de seus Colaboradores, quando de sua admissão ou periodicamente, comprovação de renda e patrimônio, para fins de monitoramento e prevenção à LDFT, sem prejuízo de seus próprios monitoramentos internos, através de ferramentas de *background check* e/ou em websites e redes sociais, no âmbito do processo de Conheça seu Funcionário (*Know your Employee*).

Caso seja identificado ou denunciado comportamento aparentemente incompatível com a situação econômico-financeira do Colaborador, este poderá ser solicitado a esclarecer e apresentar respectivas comprovações, a critério da Diretora de Compliance.

Caso o Colaborador tenha interesse em negociar os produtos oferecidos pela VERT, deverá apresentar Declaração de Pessoa Vinculada e estará sujeito ao monitoramento contínuo de suas movimentações.

Guardadas as limitações legais, a VERT poderá aplicar aos seus Colaboradores sanções em decorrência do descumprimento das normas relativas à PLDFT, desde advertências até desligamento, além das medidas previstas em lei, de cunho cível ou criminal.

### IV – Procedimentos de Conheça seu Parceiro (*Know Your Partner* – KYP)

Os procedimentos de “Conheça seu Parceiro” abrangem todos os parceiros de negócios da VERT, no Brasil ou no exterior, bem como todos os seus fornecedores e prestadores de serviços.



Os procedimentos de “Conheça seu Parceiro” têm como objetivo a prevenção do envolvimento da VERT em situações que possam acarretar a riscos legais e à sua reputação perante o mercado.

Antes do início do relacionamento com parceiros de negócios, a VERT e seus Colaboradores farão pesquisas, através dos meios públicos disponíveis, sobre a reputação de potenciais parceiros e sobre seu histórico econômico-financeiro, por meio das informações disponíveis nos serviços de proteção ao crédito, nos órgãos judiciais, em mecanismos de busca online e demais fontes de informação pública.

São exemplos de sites para a realização das pesquisas mencionadas acima:

Sites de busca de informações relevantes:

- (a) The Financial Conduct Authority (FCA UK) – [www.fca.org.uk](http://www.fca.org.uk)
- (b) Prudential Regulation Authority – [www.bankofengland.co.uk](http://www.bankofengland.co.uk)
- (c) Google – [www.google.com](http://www.google.com)
- (d) Justiça Federal – [www.cjf.jus.br](http://www.cjf.jus.br)
- (e) OCC – [www.occ.treasury.gov](http://www.occ.treasury.gov)
- (f) Ofac – [www.treas.gov](http://www.treas.gov)
- (g) Press Complaints Commission (PCC) – [www.pcc.org.uk](http://www.pcc.org.uk)
- (h) UK Gov – [www.direct.gov.uk](http://www.direct.gov.uk)
- (i) Unauthorized Banks – <http://occ.treas.gov/ftp/alert/200828a.pdf>  
<http://occ.treas.gov/ftp/alert/2008-28a.pdf>
- (j) US Oregon Gov – [www.oregon.gov](http://www.oregon.gov)

Sites de órgãos reguladores e autorreguladores:

- (a) Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – (“ANBIMA”) [www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)
- (b) BACEN – [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)
- (c) B3 (“B3”) – [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)
- (d) Câmara de Custódia e Liquidação (“CETIP”) – [www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)
- (e) CVM – [www.cvm.org.br](http://www.cvm.org.br)
- (f) COAF – [www.coaf.fazenda.gov.br/](http://www.coaf.fazenda.gov.br/) [www.fazenda.gov.br](http://www.fazenda.gov.br)
- (g) Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (“ENCCLA”) – <http://enccla.camara.leg.br/>
- (h) Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo Grupo de Ação Financeira Internacional (“GafiGAFI/FATF”) – [www.fatf-gafi.org](http://www.fatf-gafi.org)
- (i) Ministério da Previdência Social (“PREVIC”) – [www.previdencia.gov.br/previc/](http://www.previdencia.gov.br/previc/)
- (j) Presidência da República – [www.presidencia.gov.br](http://www.presidencia.gov.br)
- (k) Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) – [www.fazenda.gov.br](http://www.fazenda.gov.br)



- (l) Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP") – [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)  
(m) Wolfsberg Group – [www.wolfsberggroup.com](http://www.wolfsberggroup.com)

Tendo em vista a participação relevante de outros prestadores de serviços nos processos operacionais que integram a cadeia de serviços e produtos da VERT, para fins desta Política, são definidos como Terceiros Relevantes:

- A) Para a Gestora: os administradores fiduciários, instituições intermediárias / distribuidores dos fundos, custodiantes, este último no caso de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), e, ainda, consultores de crédito privado e/ou eventuais empresas de cobrança de créditos inadimplidos, se aplicável;
- B) Para a Securitizadora: os agentes fiduciários, instituições intermediárias das ofertas de CRI, CRA ou outros instrumentos de securitização disponíveis no mercado, e eventuais empresas de cobrança de créditos inadimplidos, se aplicável.

Desta forma, devem ser observadas e devidamente formalizadas as seguintes diretrizes, mediante processo de *due diligence*, quando da contratação e manutenção de relacionamento com Terceiros Relevantes:

- Pronto intercâmbio de informações inerentes aos clientes por estes intermediados, sempre que necessário, assim como a verificação da conformidade com as demandas regulamentares, de forma eventual ou periódica (por amostragem ou requerimentos específicos da VERT);
- Acesso e ciência das orientações específicas para o exercício de suas atividades, contempladas no "kit de documentos" da VERT, incluindo, entre outras, a PLDFT e a Política de Segurança da Informação, as quais encontram-se disponíveis no website da VERT;
- Reporte obrigatório e tempestivo de eventuais atipicidades identificadas nas operações de clientes, conforme previstas no Art. 20 da ICVM 617/19;
- Conforme acordo entre as partes, comprovação da realização de treinamentos referentes à PLDFT, de forma autônoma, ou participação nos treinamentos e reciclagens promovidos pela VERT.

O processo de *due diligence* deve atestar a adoção pelo Terceiro Relevante das diligências de identificação e monitoramento de clientes exigidas pela regulamentação em vigor, por meio do Questionário de *Due Diligence* (Anexo III), em periodicidade definida com base no nível de risco do respectivo Terceiro Relevante, de acordo com a abordagem baseada em risco apresentada na tabela a seguir, considerando minimamente o que segue:

- Documentação cadastral, com obtenção de todos os dados exigidos pela regulamentação e

mantido pelo terceiro pelo prazo mínimo regulamentar;

- Declaração dos clientes sobre a veracidade das informações prestadas e compromisso sobre sua atualização tempestiva;
- Consultas dos clientes e respectivos beneficiários finais nas listas restritivas, em especial, mas não limitadas às seguintes: mídias negativas, PEP, OFAC - *Office of Foreign Assets Control*, Conselho de Segurança da ONU; e
- Processo de bloqueio e comunicação tempestiva aos órgãos competentes quanto a bens e direitos de clientes que estejam indisponíveis por ordens do Conselho de Segurança da ONU ou por ordens judiciais.

Periodicidades mínimas para revisões dos Terceiros:			
Atividades de Controle	Risco baixo (36 meses)	Risco médio (24 meses)	Risco alto (12 meses)
Atualização do Questionário de <i>due diligence</i>	x	X	X
Revisão de contrato (avaliação das cláusulas mínimas)		X	X
Atualização do <i>Background search</i>		X	X
Avaliação de Compliance		X	X
Revisão <i>on-site</i>			X
Validação dos pagamentos realizados	x	X	X

Nos casos de Terceiros Relevantes que não possuam relacionamento direto com os clientes (custodiantes, controladores, administradores fiduciários), a VERT adotará diligências no sentido de formalizar, contratualmente, a aderência e conformidade de tais Terceiros Relevantes à regulamentação em vigor, guardados os limites de suas atribuições e controles de PLDFT que independam da identificação do cliente e beneficiários finais.

#### V – Procedimento para Investimentos realizados pelos Fundos de Investimento sob Gestão e Contrapartes das Securitizadoras da VERT (Contrapartes)

A negociação de recebíveis creditórios, ativos e valores mobiliários financeiros pelos fundos de investimento sob gestão da VERT, bem como dos recebíveis lastros das emissões das Securitizadoras da VERT também deve ser analisada e monitorada para fins de prevenção e combate a LDFT. Assim, do ponto de vista da contraparte de cada operação devem ser assim



entendidos os titulares, emissores e cedentes dos ativos investidos / adquiridos para lastro, e sempre que possível e aplicável, até o nível dos beneficiários finais.

Com vistas a garantir a qualidade e disponibilidade dos ativos investidos e para fins de prevenção a LDFT, é necessária a análise e identificação, quando da aquisição, venda, ou reinvestimento de ativos das contrapartes através da realização de cadastro, além da realização de pesquisas, através dos meios públicos disponíveis, sobre a reputação das contrapartes e sobre seu histórico econômico-financeiro, por meio das informações disponíveis nos serviços de proteção ao crédito, nos órgãos judiciais, em mecanismos de busca online e demais fontes de informação pública, devendo ser utilizadas ferramentas de *background check* apropriadas para tanto.

E levando-se em conta a razoabilidade e proporcionalidade dos controles internos, qualquer atuação suspeita em relação à contraparte deve ser comunicada ao COAF, mesmo que já tenha passado pelo processo de PLDFT por outra instituição do mercado.

A Gestora e as Securitizadoras são responsáveis pela análise e identificação das contrapartes quando da aquisição e cessão de ativos. Também deve ser feito o monitoramento e avaliação da faixa de preço dos ativos e valores mobiliários vis a vis parâmetros de mercado, caso tal parâmetro exista, caso contrário a análise deve indicar que foram adotados critérios internos razoáveis e objetivos, para avaliação do ativo.

A VERT deverá atuar de forma diligente nas operações em ativos financeiros considerados como de crédito privado ou ainda direitos creditórios, mensurando as condições e preços, assegurando-se que os negócios são realizados dentro de parâmetros de mercado e, cumulativamente, observando as diretrizes publicadas pela ANBIMA e CVM sobre o tema, em especial o Ofício-Circular CVM/SIN/N. 6/2014, guardadas as referências feitas à Instrução CVM 409/04, revogada pela Instrução CVM 555/14.

Assim, com relação aos ativos financeiros considerados como de crédito privado, direitos creditórios e ativos imobiliários, o principal foco de atenção das atividades de combate e prevenção LDFT da Gestora e das Securitizadoras é o monitoramento das contrapartes nas transações de investimento e desinvestimento realizadas pelos fundos de investimento e demais instrumentos de captação levados a mercado, bem como da companhia emissora, sobretudo em se tratando de companhia fechada.

No relacionamento direto das Securitizadoras com os devedores dos recebíveis, conforme aplicável, e cedentes dos recebíveis que adquirir, devem ser efetuados os respectivos cadastros das contrapartes até alcançar os respectivos beneficiários finais, sempre que possível e aplicável, devendo ser avaliada, para efeito de classificação do nível de risco, a qualidade dos recebíveis securitizados, considerando minimamente:

- Perfil de atuação do cedente (Crédito corporativo ou varejo/pulverizado);



- Tipo de Contrato firmado (com ou sem coobrigação);
- Seguimento de atuação (fluxos financeiros em espécie, bens de alto valor).

No caso de FIDC, devem ser analisados, para fins de controles de contraparte, ao menos os 10 (dez) maiores cedentes, até alcançar os respectivos beneficiários finais, assim como os sacados, por amostragem, que sejam considerados devedores relevantes para a carteira em questão, por meio da diligência periódica aplicada aos Terceiros Relevantes (Administrador Fiduciário e Custodiante).

Devem ser monitoradas com especial atenção e classificadas com alto risco as transações em que as contrapartes sejam pessoas enquadradas nas categorias de pessoa exposta politicamente (PEP), organização sem fins lucrativos e partes relacionadas. Para esses casos, devem ser avaliados os fundamentos e motivações do negócio, observando, entre outros aspectos, a forma e origem dos pagamentos (se de titularidade própria ou de terceiros) e o período de duração das negociações.

A VERT deve dispensar especial atenção aos Custodiantes e Administradores Fiduciários com os quais a Gestora mantenha relacionamento, enquanto as Securitizadoras o devem fazer em relação aos Agentes Fiduciários e, ambos os tipos de sociedades, das instituições intermediárias das ofertas de distribuição de valores mobiliários, por meio de *Due Diligence*, conforme Anexo III, a fim de assegurar que estes estejam aderentes às exigências da ICVM 617/19 e garantir que as operações e os lastros dos títulos que compõem os fundos e as carteiras por ela geridos estão sujeitos aos devidos controles de PLDFT.

Caso a VERT venha adquirir títulos de emissão de Securitizadoras que não pertençam ao seu grupo econômico, estas deverão passar por procedimento de *due diligence*, conforme Anexo III. Também devem ser previstas contratualmente sua aderência e conformidade com as regras impostas pelos órgãos reguladores (BACEN, CVM e COAF), às quais estiverem sujeitas, especialmente no que tange aos riscos de LDFT, assim como a tempestiva comunicação de eventuais situações atípicas identificadas.

## PROCEDIMENTOS GERAIS

### I – Análise Prévia de Produtos e Serviços

A implementação de novos produtos ou serviços deve ter prévia análise da Diretora de Compliance, a fim de avaliar os riscos inerentes aos ativos, sistemas, processos e pessoas envolvidas, de modo a definir os respectivos mecanismos de mitigação e controle.

## II – Avaliação Interna de Riscos – Abordagem Baseada em Risco (ABR) de Produtos

O nível de risco dos produtos oferecidos pela VERT é definido de acordo com o tipo de fundo de investimento ou instrumento de securitização, público-alvo, a forma de captação e distribuição, o serviço de administração fiduciária, assim como os ambientes de negociação utilizados pela Gestora ou Securitizadora, conforme o caso, de acordo com a tabela a seguir:

NÍVEL DE RISCO LDFT	TIPO DE PRODUTO	PARCEIROS RELEVANTES	AMBIENTES DE NEGOCIAÇÃO E REGISTRO
ALTO	* Fundo Exclusivo / público restrito ou reservado	* Intermediário indireto, como por exemplo, aqueles que subcontratam Agentes Autônomos de Investimento – AAI	*Operações em mercado de balcão não organizado, incluindo distribuição privada ou "private placement" em mercados estrangeiros *Indício de ocultação do beneficiário final e <i>Red flags</i> apontadas nos processos de <i>Due Diligence</i> das contrapartes/emissores dos ativos *Contraparte instituição financeira de alto risco
	*Carteira Administrada		
	* Carteiras em que o Cedente e o Cotista coincidem	* Função acumulada de distribuidor e administrador fiduciário (pontuação variada de acordo com a classificação de risco do Terceiro Relevante)	
	* CRI e CRA com lastro em PEP	* <i>Due Diligence</i> do Terceiro ter verificado ausência ou fragilidades na PLDFT.	
	* Fundo Estruturado (FIP, FIDC, FII)	*Distribuição por meios eletrônicos	
		*Diversos distribuidores (observar pontuação variada de acordo com a classificação de risco do Terceiro Relevante)	
MÉDIO	* Fundos sem restrição de Investidor	* Intermediário indireto	Operações registradas em mercado de balcão organizado e/ou sistemas de registro
		* Política própria de LDFT, com a necessidade de adequações pela VERT	



	* Condomínio aberto	Poucos distribuidores	estrangeiros *Red flags apontadas nos processos de <i>Due Diligence</i> das contrapartes/emissores dos ativos *Contraparte instituição financeira de médio risco
	* Fundos de Investimento em cotas de fundo de investimento de condomínio aberto	* Distribuição por meios eletrônicos e não eletrônicos	
BAIXO	* Fundo sem restrição de Investidor	Intermediário Direto	Operações registradas em mercado de bolsa e balcão organizado sem o conhecimento da contraparte *Contraparte instituição financeira de baixo risco
		*Política própria de LDFT e aderente às normas e requisitos mínimos da VERT	
	* Condomínio fechado	*Distribuição por meios não eletrônicos	
	* CRI e CRA de entidades registradas na CVM	*Distribuidor Único (observar pontuação variada de acordo com a classificação de risco do Terceiro Relevante)	

De acordo com o nível de risco dos produtos, além das diligências aplicáveis aos respectivos investidores e ativos das carteiras, serão aplicados os seguintes procedimentos de monitoramento e avaliação, a fim de garantir o gerenciamento dos riscos dos veículos de securitização:

CRITÉRIO	Risco Alto	Risco Médio	Risco Baixo
Monitoramento da Aderência a Política de Investimentos e Enquadramento dos fundos de Investimentos	Mensal ou Bimestral	Trimestral ou Semestral	Anual
Monitoramento da Precificação do Ativo			
Testes de Aderência à PLDFT			
Monitoramento da Alçada de Aprovação dos Investimentos			

### III – Identificação de Indícios de Lavagem de Dinheiro

Os Colaboradores devem monitorar e analisar, com especial atenção, continuamente todas as operações ou situações envolvendo títulos ou valores mobiliários, avaliando se podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998, ou com eles se relacionar, mediante detecção e explícita fundamentação, nos termos dos artigos 20, 21 e 22 da ICVM nº 617/19. Identificada situação atípica, esta deverá ser comunicada ao COAF, indicando o correspondente enquadramento com os seguintes grupos de atipicidade:

GRUPOS	SITUAÇÕES ATÍPICAS
Processo de identificação do cliente	Informações de clientes desatualizadas
	Impossibilidade da identificação do beneficiário final
	Ausência das diligências para conhecimento do cliente
	Incompatibilidade das operações com capacidade econômico-financeira (PF)
	Incompatibilidade das operações com capacidade econômico-financeira (PJ)
Operações cursadas no mercado de valores mobiliários	Ganho ou perda contumaz em operações envolvendo mesmas partes
	Oscilação significativa com relação ao padrão de negócios
	Artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários
	Evidência de atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros
	Mudança repentina e injustificada das modalidades operacionais
	Incompatibilidade das operações com o perfil de risco do cliente
	Incompatibilidade das operações com o porte e objeto social do cliente
	Finalidade de perda ou ganho em operações sem fundamento econômico ou legal
	Transferência de valores sem motivação aparente
	Liquidação ou garantia de terceiros para operação de liquidação futura
	Pagamentos a terceiros referentes a liquidações ou garantias registradas em nome do cliente
Operações realizadas fora de preço de mercado	
Pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas	Ativos alcançados por sanções de indisponibilidade
	Ativos alcançados por sanções de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira
	Negócios com pessoas com qualquer envolvimento em atos terroristas
	Valores mobiliários sujeitos a pessoas com qualquer envolvimento em atos terroristas
	Movimentações passíveis de ser associadas ao FT
Outras hipóteses que configurem indícios de LDFT	Negociação ou registro envolvendo valores mobiliários
	Eventos não usuais identificados em diligências e monitoramentos que envolvam alto risco de LDFT
	Societárias ou de qualquer natureza, identificadas por Auditores Independentes

Caso qualquer um dos Colaboradores identifique situações suspeitas que possam caracterizar indícios de LDFT, estes deverão reportá-las imediatamente à Diretora de Compliance, que será a responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos. Caso a Diretora de Compliance verifique tratar-se de indícios de LDFT, esta deverá comunicar imediatamente tal fato ao COAF, nos termos da ICVM 617/19 e da Lei 9.613/98.

## IV – Comunicação de Indícios de Lavagem de Dinheiro

A Diretora de Compliance é responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de LDFT.

Uma vez gerada a ocorrência, caberá à Diretora de Compliance analisar o cliente e suas operações para confirmar ou não os indícios de LDFT.

Para este fim, a Diretora de Compliance poderá (i) exigir a atualização cadastral do cliente; (ii) solicitar esclarecimentos ao assessor comercial do cliente ou ao próprio cliente; e (iii) realizar análise com o viés de determinação de riscos referente ao caso, dadas as inconsistências de movimentação.

Após a análise pela Diretora de Compliance e mediante parecer do Comitê de Compliance, esta deverá (i) arquivar a ocorrência, caso verifique não se tratar de indício de LDFT; ou (ii) comunicar o fato ao COAF, nos termos do artigo 22 da ICVM 617/19, caso confirme tratar-se de indício de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

Na hipótese de comunicação ao COAF, os Colaboradores deverão abster-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência. Neste sentido, a comunicação possui caráter confidencial e, portanto, deve ser restrita aos Colaboradores envolvidos no processo de análise.

Cabe ressaltar que a comunicação ao COAF não acarreta suspensão automática das operações ou propostas de operações, salvo quando solicitada pelo Comitê de Compliance ou pelas autoridades competentes.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- Data de início de relacionamento do cliente com a VERT;
- Data da última atualização cadastral;
- Valor declarado pelo cliente da renda e do patrimônio na data da sua última atualização cadastral;
- Modalidades operacionais realizadas pelo cliente que ensejaram a identificação do evento atípico, quando for o caso;
- Eventuais informações suplementares obtidas quando da aplicação do inciso I do artigo 17 da ICVM 617/19;
- Informar se se trata de cliente considerado como PPE;
- Dados que permitam identificar a origem e o destino dos recursos que foram objeto dos negócios do cliente comunicado, e de sua contraparte, quando for o caso; e



- Informações adicionais que possam melhor explicar a situação suspeita identificada, ou seja, a razão pela qual o evento foi considerado atípico por parte da VERT.

Desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação ao COAF, a Diretora de Compliance deve comunicar ao COAF, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas.

Todos os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar ou não a comunicação ao COAF devem ser arquivados e mantidos pelo prazo de 5 (cinco) anos.

#### V – Comunicação de Operações decorrentes de decisões tomadas pela VERT como Gestora

Caso qualquer um dos Colaboradores entenda que alguma decisão tomada pela VERT enquanto gestora de fundos de investimento esteja em desacordo com o previsto nesta Política e na legislação aplicável, notadamente a ICVM 617/19 e a Lei 9.613/98, este deverá informar este fato à Diretora de Compliance, que tomará as providências necessárias para a efetiva apuração de tal operação suspeita, com a consequente comunicação ao COAF, se for o caso.

Os reportes deverão conter: (i) descrição do ato e razão pela qual ele foi considerado atípico ou corrupto ou suspeito de financiar o terrorismo; (ii) análise do cliente, investidor ou contraparte; (iii) dados que permitam identificar a origem e o destino dos recursos que foram objeto dos negócios do cliente comunicado, e de sua contraparte, quando for o caso. Caso não haja nenhum destes itens, a Diretora de Compliance deverá ser comunicada, com a respectiva justificativa.

#### **TREINAMENTO**

O Departamento de Compliance promove aos Colaboradores treinamentos que visam revisá-los e atualizá-los sobre os conceitos contidos nesta Política e incentivar a adoção das medidas cabíveis frente aos casos de suspeita de LDFT ou corrupção.

O programa de Treinamento da VERT deve prever em sua agenda anual os temas relacionados à PLDFT, obrigatório a todos os Colaboradores, com linguagem clara e específica para cada função desempenhada, se aplicável. Nesse sentido, a Diretora de Compliance disponibilizará aos Colaboradores conteúdo específico para conscientização dos riscos legais e de imagem a que a VERT estaria exposta no caso de eventual envolvimento, direto ou indireto, em atividades relacionadas a crimes de LDFT.

Os treinamentos ministrados para os Colaboradores internos devem atender aos seguintes critérios:



- Ser aplicado no ingresso de todo novo Colaborador;
- Ser ministrado anualmente a todos os Colaboradores;
- Ter aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) do conteúdo aplicado, passível de evidência;
- Prover insumos para reciclagem das áreas e pessoas com deficiência de aprendizado;
- Ser passível de evidência, a qual deve ser mantida em arquivo pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

O programa de Treinamento de PLDFT deve abranger também os Terceiros Relevantes. Nesse sentido, conforme acordo entre as partes, a Diretora de Compliance poderá considerar a apresentação, pelo Terceiro Relevante, de evidência de realização de treinamento de PLDFT, no âmbito interno do referido Terceiro Relevante, podendo ser dispensada a participação nos treinamentos oferecidos pela VERT, mediante satisfatória comprovação de aproveitamento.

#### INDICADORES DE EFETIVIDADE

A fim de garantir a efetividade das regras, procedimentos e controles de prevenção e gerenciamento dos riscos de LDFT, devem ser avaliados, periodicamente, os indicadores-chave de cada processo relevante, conforme tabela abaixo:

ITEM	INDICADORES CHAVE	PERIODICIDADE	ADERÊNCIA MÍNIMA	RESPONSÁVEL	AÇÃO CORRETIVA
Monitoramento Ativos	Atipicidades identificadas e endereçadas tempestivamente	Trimestral			Correção e plano de ação para as atipicidades
Comunicação ao COAF	Número de operações atípicas registradas X Número de operações comunicadas	Anual			Revisão dos critérios parametrizados para eliminação de falsos positivos
Comunicação ao COAF	Prazo médio entre a data de registro da operação e a data da comunicação	Anual			Automatização dos processos e/ou revisão dos prazos de análise
Comunicação ao COAF	Casos reportados e analisados pelo Comitê de Compliance no prazo de x dias.	Anual			Automatização dos processos e/ou revisão dos prazos de análise
Comunicação ao COAF	Comunicações efetivadas no prazo de 24h da decisão de comunicar.	Anual			Revisão do processo de solicitação e formalização dos casos a serem comunicados
Monitoramento de Terceiros Relevantes	Fragilidades identificadas e endereçadas em até 12 meses	Anual			Plano de ação para as fragilidades / alteração da PLDFT do Terceiro Relevante
Treinamento	Número de participantes X número de Colaboradores	Anual	100%		Disponibilização de material e aplicação de teste para os Colaboradores ausentes e registro das devidas justificativas de ausência

Treinamento	Média de aproveitamento X Nota mínima exigida	Anual	70%	Treinamento pontual para Colaboradores com menor aproveitamento
-------------	---	-------	-----	---

## RELATÓRIO ANUAL E MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

Anualmente, até o último dia útil do mês de abril, a Diretora de Compliance deve apresentar ao Comitê de Compliance relatório de avaliação interna de riscos de LDFT, contendo o gerenciamento dos eventos relativos ao ano anterior.

O relatório de avaliação interna de riscos de LDFT deve ficar à disposição da CVM e da ANBIMA, mantido na VERT pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Todos os registros e documentos relativos às conclusões das análises de LDFT e comunicações realizadas devem ser armazenados por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, podendo ser estendido por solicitação das autoridades legais e reguladoras.

A presente Política deve ser revisada com periodicidade mínima anual, considerando as atualizações em normas internas e externas e os respectivos impactos nos processos.

## HISTÓRICO DAS REVISÕES

Esta Política é de dezembro de 2018, tendo sido revisada, pela última vez, em fevereiro de 2021. Ademais, esta Política deverá ser revista anualmente ou sempre que alterações na legislação pertinente o exigir.

<u>Datas das atualizações</u>		
<u>Data</u>	<u>Versão</u>	<u>Responsável</u>
<u>20/11/2020</u>	<u>2ª</u>	<u>Diretora de Compliance e Comitê de Compliance</u>
<u>22/02/2021</u>	<u>3ª</u>	<u>Diretora de Compliance e Comitê de Compliance</u>



## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO DO COLABORADOR

Através deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi uma versão atualizada da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo ("Política"), cujas regras e diretrizes me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de esclarecer minhas dúvidas. Li e compreendi as regras estabelecidas na Política e comprometo-me a observá-las no desempenho de minhas funções;
2. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente ao departamento de Compliance, conforme procedimento descrito na Política, qualquer fato que me envolva ou do qual eu venha a ter conhecimento que possa gerar risco para a imagem da VERT, ou cuja informação seja determinada pela Política; e
3. Estou ciente de que a não observância da Política poderá caracterizar falta grave, passível de punição com as penalidades cabíveis, inclusive desligamento, exclusão ou demissão por justa causa.

[Local], [•] de [•] de [•].

---

[COLABORADOR]



## ANEXO II

### Relatório Interno de *Know Your Client*

Nome / Razão Social do investidor:

CPF/CNPJ:

Origem do relacionamento com o investidor:

1. Análise do comportamento do investidor:

(i) O investidor resistiu em prestar informações?

Sim  Não

(ii) As informações prestadas pelo investidor foram contraditórias?

Sim  Não

(iii) As informações prestadas pelo investidor foram vagas?

Sim  Não

(iv) Por outro lado, as informações prestadas pelo investidor foram em excesso?

Sim  Não

No caso de resposta(s) positiva(s) ao item acima, favor justificar:

2. O investidor é PPE?

Sim  Não

Se a resposta for positiva, apresentar informações acerca do cargo e o período em que foi ocupado, assim como qualquer outra informação que julgar relevante:

3. Qual a origem dos recursos do investidor:





4. Foi realizada alguma visita às instalações do investidor?

( ) Sim ( ) Não (...) através de *conference* ou vídeo *call* (obrigatório no caso de Investidores de Alto Risco residentes no Brasil)

Em caso positivo, indicar as observações sobre a visita. Em caso negativo, indicar a razão pela qual se entendeu que a visita não era necessária

Data:

Nome:

Assinatura:

Cargo:

5. Os procedimentos de PLDFT foram realizados?

( ) Sim ( ) Não. [Para posterior preenchimento pela área de Compliance]

Em caso positivo, indicar as eventuais observações sobre esse item. Em caso negativo, o investidor será reprovado até que sejam cumpridos todos os procedimentos de PLDFT.

Resultado Final

Investidor Aprovado ( )

Investidor Reprovado ( )

Data:

Assinatura:

Nome:

Cargo: Departamento de Compliance



### ANEXO III

#### QUESTIONÁRIO DE *DUE DILIGENCE* - PLDFT DA VERT

[NOME DO ADMINISTRADOR/DISTRIBUIDOR/CUSTODIANTE/CONTRAPARTE/EMISSOR /AGENTE FIDUCIÁRIO /INTERMEDIÁRIO/AGENTE DE COBRANÇA]

Em nome da [VERT Gestora de Recursos Financeiros Ltda. / VERT Companhia Securitizadora S.A. / [•••]] ("VERT"), encaminho este documento com o fim de cadastrar as informações acerca dos controles internos de prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo adotadas pela Instituição.

Contamos com a colaboração de V.Sas. e solicitamos que as informações sejam verdadeiras, confiáveis e íntegras.

A VERT assegura que todas as informações aqui prestadas serão mantidas internamente e não serão disponibilizadas a terceiros, salvo se solicitado por autoridades públicas competentes ou medidas judiciais.

Periodicamente, a VERT poderá solicitar a revisão deste questionário.

Ao final do questionário, favor indicar o responsável pelo preenchimento deste e, se houver mais do que um, ambos devem ser identificados.

Atenciosamente,

[VERT Gestora de Recursos Financeiros Ltda. / VERT Companhia Securitizadora S.A. / [•••]]



1. Informações Cadastrais

1.1. - Razão Social:

1.2. - CNPJ/MF:

1.3. - Endereço:

1.4. - Principais contatos:

E-mails:

Telefones:

Celulares:

1.5. – Registros em órgãos reguladores, autorreguladores e associações de classe:

1.6. – Pertence a algum grupo financeiro? Qual(is)?

2. Informações sobre os controles da Política de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo:

2.1. A Instituição possui Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo?

( ) Sim. Favor anexar.

( ) Não.

2.2. A Instituição possui procedimento de identificação e registro dos investidores (“Conheça seu Cliente”)?

( ) Sim. Favor anexar.

( ) Não.

2.3. Os controles e procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo são submetidos à auditoria interna ou externa? Qual a periodicidade?

( ) Sim. Periodicidade? \_\_\_\_\_

( ) Não.

2.4. A Instituição está submetida à quais normas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (legais, regulatórias e autorregulatórias)?

2.5. Quantas pessoas estão alocadas na área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo? Existem sistemas de controle?



2.6. A Instituição, seus sócios, diretores ou qualquer outro funcionário possui algum relacionamento com pessoas consideradas politicamente expostas\*?

( ) Sim. Detalhar:

( ) Não.

\*A VERT adota o conceito de pessoas politicamente expostas conforme definido no Anexo 5-I à ICVM 617/19.

2.7. A Instituição, sócios ou diretores já foram acusados na esfera administrativa ou criminal ou condenados por crimes de (i) lavagem de dinheiro, (ii) contra o patrimônio, ou (iii) contra o sistema financeiro nacional ou ainda por qualquer outro crime?

2.8. Favor informar o nome do Diretor responsável pela Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.

Data:

Nome:

Assinatura do responsável: